

MENSAGEM N° 036/2017

Em 31 de julho de 2017.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI N° 032/2017: Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

JUSTIFICATIVA:

Uma das prioridades da atual administração é promover a saúde da população, evitando doenças e contribuindo para o aumento da qualidade de vida.

Portanto, com o objetivo de dar continuidade ao Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município, será necessário a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

A Estação de Tratamento de Esgoto será locada em um terreno localizado as margens da Avenida 18 de Fevereiro, mais especificamente no imóvel consubstanciado pela matrícula nº 26.819, cujas características do terreno são favoráveis para implantação da ETE, conforme justificativa anexa elaborada pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Débora Parcias Olijnyk.

Destaque-se, por oportuno, que o presente projeto decorre da Lei nº 1.398/2017, na qual foi autorizada a homologação de acordo judicial e, que, após cumprimento pela municipalidade, possibilitou a obtenção de registro público de propriedade.

Considerando que, a CASAN, necessita executar a obra o mais breve possível, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei (durante o transcurso da obediência do comando judicial), solicitando desde já o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 032/2017, de 31 de julho de 2016

Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, parte do lote rural nº 28, da Colônia do Rio do Peixe, com área de 6.161,84 m² (seis mil cento e quarenta e um mil oitenta e quatro metros quadrados), situado no distrito e município de Piratuba, pertencente a matrícula nº 26.819, com área total de 41.301,27 m² (quarenta e um mil, trezentos e um vírgula vinte e sete metros quadrados), conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Poligonal fechada, tem início no ponto 01 (coordenadas UTM – N:6965003.138m e E:423361.459m); deste segue por linha seca com distância de 104,61m até o ponto 02 (coordenadas UTM – N: 6965044.535m e E:423457.533m), formando o lado que estrema com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, deste segue por uma linha seca com distância de 30,13m até o ponto 03 (coordenadas UTM – N:6965017.617m e E:423471.089m), formando o lado que estrema com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, deste segue por linha seca com distância de 121,70m até o ponto 04 (coordenadas UTM – N:6964923.631m e E:423393.768m), formando o lado que estrema com a propriedade de ADÃO JOSÉ GONÇALVES, deste segue por uma linha seca com distância de 85,82m até o ponto 01 (coordenadas UTM – N:6965003.138M e E:423361.459m), formando o lado que estrema com a AV. 18 DE FEVEREIRO, fechando o poligonal da área com 6.161,84m².

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Convênio de Cooperação para Gestão associada, celebrado entre o município e o Estado de Santa Catarina, tendo como interveniente a CASAN, para a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água e esgotamento sanitário do Município de Piratuba.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Piratuba, localizada na Av. 18 de Fevereiro, no Município de Piratuba/SC, não podendo a **CESSIONÁRIA** dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de anulação do presente Termo.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único: ficará por conta da CASAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso,

Art. 4º A cessão de uso, do bem imóvel descrito no art. 1º, deverá obedecer ao disposto do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Para habilitar-se a concessão de direito real de uso previsto nesta lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 31 de julho de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E DE OUTRO A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

CELEBRANTES: Celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Piratuba - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olmir Paulinho Benjamini, adiante assinado, conforme poderes constantes em Ata de Posse, na condição de **CEDENTE**, e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, registrada na JUCESC sob nº 1.502, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, 83, Centro – Florianópolis – Santa Catarina, neste ato representado por seus Diretores, adiante assinados, conforme poderes constantes em ata de Constituição de Diretoria, doravante simplesmente designada **CESSIONÁRIA**, tem entre si certos e ajustados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a utilização exclusiva pela **CESSIONÁRIA**, de uma área de 6.161,84 m², localizada às margens da Av. 18 de Fevereiro, em Piratuba/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Piratuba, localizada na Av. 18 de Fevereiro, no Município de Piratuba/SC, não podendo a **CESSIONÁRIA** dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é fundamentado na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que no seu art.17, §.2º., que assim estabelece “*A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública*”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo terá validade enquanto perdurar o Convênio de Cooperação para Gestão Associada, celebrado entre o Município e o Estado de Santa Catarina, tendo como interveniente a CASAN, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Piratuba/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO: A CESSIONÁRIA se obriga a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente cessão como se fosse sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará por conta da CESSIONÁRIA toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA está terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel do presente Termo, bem como dar-lhe outra destinação senão aquelas especificadas, originadas pela necessidade de instalação da Estação Elevatória de Esgoto. O descumprimento por parte da CESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao CEDENTE de rescindir o presente Termo de forma unilateral, além de cobrar judicialmente qualquer despesa originária do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O PRESENTE Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no período de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da CEDENTE, ficando condicionada a essa publicação e plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os contraentes, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para solucionar quaisquer questões emergentes do presente Termo.

E, por estarem justos e permitidos as partes assinam este instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Florianópolis/SC, __ de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA - SC

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Testemunhas:

1 –

2 –